

001-0151/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015194 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0151/94-0 DE 14/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR

GUILHERME GIANETTI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CINELUBES E CASAS DE ESPETÁCULOS PARA APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:04:57

00000011880-03



ARQUIVADO EM 23/08/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0132 de proc.
n.º 151 de 1994

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0151/94-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 14 ABR 1994
CONSTITUÍDA E JUIZADA
POLÍCIA URBANA, METRANHA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO CULTURAL E ESP
PROMOÇÃO E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingressos nos cinemas, cineclubes e casas de espetáculos para aposentados.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- ARTIGO 1º - Os aposentados serão isentos do pagamento de ingressos nos cinemas, cineclubes e casas de espetáculos, instaladas na área do Município.
- ARTIGO 2º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de aposentado mediante a apresentação de documento comprobatório expedido pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou órgão equivalente.
- ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/4/94

GUILHERME GIANETTI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

14 ABR 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc.
no	151	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa contribuir com os aposentados no sentido de beneficiá-los quanto aos ingressos nos estabelecimentos como cinemas, cineclubes e casas de espetáculos, tendo em vista que grande parte dos aposentados não possui renda suficiente para, pelo menos, em sua velhice usufruir de tais divertimentos, fazendo, desta forma, justiça a quem dedicou sua vida ao trabalho sem remuneração adequada.


GUILHERME GIANETTI
Vereador

Lei 11.470 de 12 de Janeiro de 1994
Projeto de Lei nº 118/93, do Vereador Paulo Kobayashi
118/93
11/03/93
Sendo Paulo Kobayashi

LEI Nº 11.470, DE 12 DE JANEIRO DE 1994.
Projeto de Lei nº 118/93, do Vereador Paulo Kobayashi)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos, terão o direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de 2ª a 5ª feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua Carteira de Identidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

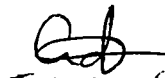
Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....151.....de 19.....94 19 04 94.....(a).....Adelina

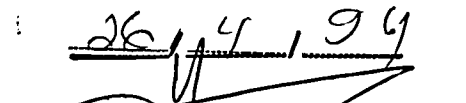
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 19-04-94

Lei 11.470/94.


Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Peraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 04 de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13.05.94

(a) ②



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	151	de 19 94
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/5/94


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ^{papel para informação} ~~revisão~~, rubricada sob

folha n. 06/07 23/05/94) 



PARECER
0654/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 18154 de 1994
A funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE Nº 151/94

PUBLIQUE-SE EM

30/05/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Guilherme Gianetti, que dispõe sobre a isenção do pagamento de ingressos nos cinemas, cineclubes e casas de espetáculo instaladas no Município, aos aposentados.

Muito embora os elevados propósitos que norteiam o autor do projeto, não deve ele converter-se em lei, pois fere a Constituição Federal.

Com efeito, a propositura vai muito além do poder de polícia municipal, e se constitui em indevida ingerência do Poder Público na atividade econômica, ferindo o princípio constitucional da livre iniciativa e da propriedade privada, consubstanciados nos arts. 1º, inciso IV, e 170, "caput" e inciso II, da Constituição da República.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/5/94

(assinatura)
(com parecer)

(assinatura)

(assinatura)
CC/Diretoria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 151 de 1994
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/94.

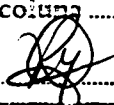
VOTO VENCIDO DO RELATOR

O nobre Vereador Guilherme Gianetti apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a isenção aos aposentados, do pagamento de ingressos nos cinemas, cineclubes e casas de espetáculo instaladas no Município.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I, e 225, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/05/94.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 06 / 1994
página 45 coluna 3ª
conferido: 

A A.T.M.
Em. 06/06/94


R. MARICUN A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	08	do proc.
n.º	151	de 19 94

SÃO PAULO

São Paulo, 10 de Junho de 1994

MEMORANDO nº 291/94 - ATM

Ao nobre Ver. Guilherme Gianetti:

O PL-151/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

10/06/94
18.05/10/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

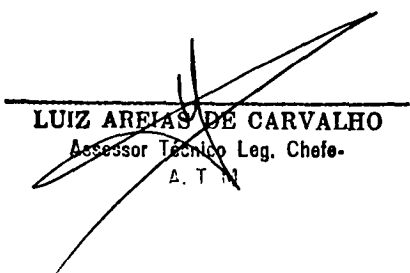
do processo nº.....01-151 de 19..94.....(a).....

SPB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

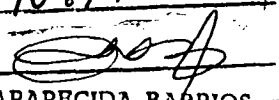
Arquivar o presente processo.

22/08/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>23/08/94</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

O ()

2

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)